



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 34 - SEI, 17 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico - PPB de "**Bens de Informática Aplicados às Telecomunicações**".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 016/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 49 E Nº 50, DE 29.10.2018:

I) Excluir a especificação "ADSL" do Art. 4º das Portarias Interministeriais nºs 49 e 50, de 29 de outubro de 2018, **a partir de 1º de janeiro de 2021:**

De:

"Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMODULADORES (ADSL) deverão atender às etapas de produção descritas no art. 1º num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)."

Para:

"Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMODULADORES deverão atender às etapas de produção descritas no art. 1º num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento)."